



PROCESSO N.º : **64.733-0/2023**
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**
PRINCIPAL : **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
INTERESSADOS : **LEANDRO ALVES ALMEIDA** – Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari - exercícios de 2019 e 2020
VÂNIA REGINA ZANINI PREVIDENTE – Ordenadora de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari - exercícios de 2021 e 2022
MÁRCIA ANTÔNIA BUSCARIOL – Ordenadora de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari - exercício de 2023
MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA - Procurador Jurídico
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna instaurada por meio de autorização proferida nos autos processuais n.º 62.514-0/2023¹, o qual tratava de Comunicação de Irregularidade sobre supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pelo servidor ocupante do cargo de Procurador da Câmara em face do descumprimento da jornada de trabalho e recebimento de horas extras que não foram laboradas.

Na Informação Técnica, a equipe de auditoria consultou o *link* <https://www.altotaquari.mt.leg.br/transparencia/folha-de-pagamento> e verificou que estavam disponíveis a folha de pagamento dos exercícios de 2017 a 2022, sendo os documentos insuficientes para análise da Comunicação de Irregularidade, oportunidade que solicitou o envio de documentos à Câmara Municipal de Alto Taquari, a qual encaminhou as legislações vigentes.

O espelho do ponto encaminhado demonstra as marcações e jornada realizada (1º período, 2º período, extras e/ou banco de horas), motivo pelo qual a Secex não evidenciou o descumprimento de jornada de trabalho do Procurador Jurídico, mas sim o pagamento de horas extras para o assessor jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e

¹ Documento digital 421822/2024 – Processo de Comunicação de Irregularidade n.º 62.514-0/2023;





temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, incidindo no seguinte achado de auditoria:

Achado: Pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.

Irregularidade: KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e Acórdão nº 7/2017-SC).

Responsáveis: Leandro Alves Almeida - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020;

Vânia Regina Zanini Previdente - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022;

Márcia Antônia Buscariol - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.

Em relação aos dados apresentados, tendo como base o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e a legislação infraconstitucional, a Secex concluiu que os servidores investidos no cargo de “Assessor Técnico Legislativo, Secretaria Administrativa e Contínua” são autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo de Alto Taquari.

Relatou que o servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, Sr. Mauro André da Silva Barbosa, estava autorizado a realizar trabalhos extraordinários nas segundas-feiras, das 13h30 às 16h30, e quintas-feiras, das 13h30 às 16h30.

Com base na Folha Geral de Pagamento e nos dados do Sistema Aplic, a equipe de auditoria observou que foram pagos o total de R\$ 710.587,99 (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) ao Sr. Mauro André da Silva Barbosa, Assessor Jurídico, referente às horas extras, durante o período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, valor que representa 91% do valor base do servidor (R\$ 783.661,83).





No exercício de 2021, o servidor recebeu R\$ 158.559,18 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), que representa 109% do valor base (144.865,48) e no exercício de 2023 o servidor recebeu a quantia de R\$ 220.627,24 (duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos), o que representa 110% do valor base (R\$ 200.684,84).

Informou que apesar da Câmara Municipal autorizar os pagamentos de horas extras, essa autorização corriqueira está em desacordo com o que determina o art. 63 da Lei Complementar n.º 001/2002, o qual estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, e em dissonância com decisão deste Tribunal de Contas.

A Secex observou que o pagamento de R\$ 710.587,99 (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), ao Sr. Mauro André da Silva Barbosa, Assessor Jurídico, referente às horas extras, no período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, não caracteriza serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, incorrendo os ordenadores de despesa, presidentes da Câmara Municipal em exercício na época, no achado de auditoria - irregularidade KB 21.

Por fim, sugeriu a este Relator que concedesse a oportunidade dos responsáveis se manifestarem facultativamente sobre o achado de fiscalização identificado pela equipe técnica.

Após, vieram-me conclusos.

É o relato necessário. Decido.

Em atenção ao art. 195, § 1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno), **determino a notificação** do **Sr. Leandro Alves Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2019 e 2020, **da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, **da Sra. Márcia Antônia Buscariol**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023, e do **Sr. Mauro André da**





Silva Barbosa, Procurador Jurídico, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, manifestem-se acerca dos fatos, podendo, caso queiram, enviar documentos.

Notifique-se.

Em seguida, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, de 20 de março de 2024.

(assinatura digital)²
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

